



# **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté**

CEP 38790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI 1.097/2000**

***REVOGA A LEI Nº 875 DE 11 DE MAIO DE 1.993 E  
ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 826 DE 07 DE  
MAIO DE 1.991.***

O Povo do Município de São Gonçalo do Abaete, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei nº 826 de 07/05/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Abaete – MG, terá composição tripartite, com representação: dos órgãos do governo, dos trabalhadores da Saúde e prestadores de serviços, e paritária, sendo que a paridade sedará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores na forma seguinte:

### **1 - Representantes do Governo:**

- 01 ( um ) representante do serviço Municipal de Saúde;
- 01 ( um ) representante do Setor Financeiro da Prefeitura;
- 01 ( um ) representante da Secretaria de Administração da Prefeitura;

### **2 – Representantes dos Prestadores de Serviços e trabalhadores da Saúde**

- 01 ( um ) representante dos Postos de Saúde;
- 01 ( um ) representante dos Farmacêuticos do Município;
- 01 ( um ) representante dos odontólogos;

### **3 – Representantes dos Usuários**

- 01 ( um ) representante da Igreja Católica
- 01 ( um ) representante da Igreja Evangélica
- 01 ( um ) representante da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- 01 ( um ) representante do Setor Educacional do Município;
- 01 ( um ) representante da Associação dos Servidores Públicos
- 01 ( um ) representante do Sindicato Rural



# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

CEP 38790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 875 de 11 de Maio de 1.993, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, 12 de Abril de 2.000

  
**José Maria Alves**  
**Prefeito Municipal**